



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6207, de 2023, que Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Romário

14 de maio de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.207, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, na origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira*.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.207, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira*.

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município fluminense de Nova Friburgo, bem como estabelecer a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a iniciativa, divulgar ainda mais a relação da cidade com o país europeu, *de modo a incrementar o turismo e dar justo reconhecimento à identidade cultural local associada à sua história*.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10.706, de 2018, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conclusivamente.



No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome do município objeto da modificação alvitada (“Suíça Brasileira”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de “Suíça Brasileira” ao município fluminense de Nova Friburgo.

A fundação da Colônia de Nova Friburgo é considerada o marco inicial da imigração suíça no Brasil. A colonização do território atualmente ocupado pelo município data do reinado de Dom João VI, que autorizou, em 1818, a vinda de cem famílias do Cantão de Friburgo, na Suíça, para o norte do estado do Rio de Janeiro, a fim de fundar a primeira colônia de europeus não portugueses no Brasil.

Os primeiros imigrantes suíços chegaram entre 1819 e 1820 e se instalaram na região, localidade de clima ameno e paisagens montanhosas que lembrava o ambiente alpino do país europeu. Em homenagem ao Cantão de Friburgo, de onde quase metade dos colonos era originária, foi atribuído o nome de Nova Friburgo à sede da povoação.

A Nova Friburgo de hoje é uma cidade de quase 200 mil habitantes, das 8ª e 9ª gerações de imigrantes, muitos dos quais ainda carregam os sobrenomes de seus primeiros habitantes.

A cidade mantém viva a cultura e as tradições de seus fundadores por meio de concertos de música, apresentações de dança, festivais gastronômicos e feiras. Anualmente, em 1º de agosto, o Dia Nacional da Suíça dá início ao tradicional Agosto Suíço, que enaltece o legado da nação helvética na criação de Nova Friburgo.

Deve-se ressaltar, ainda, a existência de legislação estadual que já confere semelhante título à cidade desde setembro de 2017.

Reconhecer o município como a “Suíça Brasileira” é um reconhecimento da epopeia que foi a fundação da primeira colônia formada por europeus não portugueses no Brasil e atrairá visitantes interessados em experimentar um pedaço da cultura suíça no País, impulsionando o turismo local e a economia da cidade.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de “Suíça Brasileira” ao município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.



III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.207, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Coloque-se entre aspas a denominação “Suíça Brasileira” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.207, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator



**Relatório de Registro de Presença****25ª, Extraordinária**

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS		10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6207/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAÍNA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 14/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Comissões - 14/05/2024 11.47.29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925819678>



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 6207, DE 2023

Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a “Suíça Brasileira”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a “Suíça Brasileira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6207/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 14/05/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1 - CE (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

14 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925819678>